

## PROJETO DE LEI N.º , DE 2008

(Do Sr. Jorginho Maluly)

Altera a Lei n.º 9.294, de 1996, de forma a estabelecer a obrigatoriedade de inserção, nos anúncios de bebidas alcóolicas nas emissoras de rádio e televisão, de advertência sobre a tipificação penal do ato de dirigir sob efeito de álcool.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, de forma a estabelecer a obrigatoriedade de inserção, nos anúncios de bebidas alcóolicas nas emissoras de rádio e televisão, de advertência sobre a tipificação penal do ato de dirigir sob efeito de álcool.

Art. 2º O art. 4-A da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4-A Será inserida advertência de que é crime dirigir sob a influência de álcool - punível com detenção, nas seguintes situações:

I – De forma legível e ostensiva na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica;

II – Na forma falada e escrita, nos anúncios de televisão que se destinem a promover a venda de bebidas alcóolicas;

III – Na forma falada nos anúncios de rádio que se destinem a promover a venda de bebidas alcóolicas. “(NR)



D312871848

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos da Lei que proíbe a condução de veículos sob o efeito de bebidas alcólicas, conhecida como “Lei Seca”, são eloqüentes: redução de mais de 30% das mortes em estradas; só no Estado de São Paulo a Secretaria de Saúde informou que os hospitais públicos economizaram mais de quatro milhões de reais nos trinta dias subsequentes à aprovação da Lei; mudança de comportamento dos jovens, que passaram a encarar o ato de dirigir com maior responsabilidade.

Nesse contexto, consideramos que se ampliarmos o conhecimento da população acerca das penas que incorrem no ato de dirigir sob o efeito de bebidas alcólicas, estaremos potencializado os efeitos benéficos da Lei Seca.

A proposição que apresento, portanto, tem o objetivo de obrigar que, nos anúncios de bebidas alcólicas veiculados no rádio e na televisão, seja informado ostensivamente a caracterização criminal da conduta de dirigir sob o efeito de bebidas alcólicas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputado JORGINHO MALULY



ArquivoTempV.doc



D312871848